



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Caucaia/CE, através da **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte**, pretende, com base no Decreto Federal nº. 11.462/2023, bem como demais legislações correlatas, a **ADESÃO/CARONA** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240214** proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 059.2023 - SRP**, cujo detentor do registro de preços é a empresa: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, cujo objeto foi o **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada através do instituto da adesão à ata de registro de preços, comumente denominado "carona", onde órgãos e entidades da Administração que não participaram da licitação, após consultar o Órgão Gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços de outro ente.

2.3. O ente em questão, diz respeito ao município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, através da SECRETARIA DE GOVERNO - Órgão Gerenciador expedidor da autorização para adesão do presente objeto para o município do Caucaia, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059.2023 - SRP, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas das Unidades Requisitantes e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preço de origem.

2.4. Especificação dos itens que compõem o objeto da contratação e quantitativos limitados a 50% dos registrados na Ata de origem consolidados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT POR UND ORÇA SMS	QUANT POR UND ORÇA SDR	QUANT POR UND ORÇA SPT	TAXA DE ADM (%)	VR. TOTAL
5	SERVIÇO DE INTERMEDIACÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PRÓPRIO OU CONTRATADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL,	SERVIÇO (%)	1.521.771,64	434.791,90	434.791,90	0,00%	2.391.355,44



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT POR UND ORÇA SMS	QUANT POR UND ORÇA SDR	QUANT POR UND ORÇA SPT	TAXA DE ADM (%)	VR. TOTAL
	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.						

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO, DO(S) FORNECEDOR(ES) E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MÉTODO DE PESQUISA: Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os percentuais pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo de Referência para utilização do critério de comparação: Menor Preço (MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), na forma do mapa comparativo e pesquisas de preço e relatório analítico em anexo.

Comprovada a vantajosidade dos preços da ata, objeto do procedimento de adesão, obtivemos o valor global para contratação de R\$ 2.391.355,44 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), limitados os quantitativos até 50% daqueles registrados na ata de origem, cujo fornecedor é a empresa:

EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 13.858.769/0001-97

ENDEREÇO: Av. Washington Soares, nº 3663 - Edson Queiroz sala 1416 Torre II Fortaleza - CE

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES: A entrega dos equipamentos, módulos de



gestão (softwares) e instalação dos mesmos deverão ocorrer no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO definido pela CONTRATANTE, a contar da expedição da Ordem de Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE conceder ou não eventual pedido de dilação de prazo.

7.1.1. Os serviços deverão estar em conformidade, com o pedido, e deverão ser entregues/executados no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais.

7.2. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
- Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE. - Cadastrar condutores (usuários do cartão). - Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido. - Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados. - Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE. - Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	Até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato
- Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
- Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	
- Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
- Entregar segunda via de cartões de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
- Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 (Cinco) dias úteis
- Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	Até 02 (Dois) dias úteis.
- Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Administração.	Até 20 (vinte) dias úteis.
	Até 05 (cinco) dias úteis.
	Até 02 (Dois) dias úteis.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Concluído a execução dos serviços, será o objeto deste Termo de Referência recebido pela CONTRATANTE, nos termos e condições indicados na ordem de serviços, conforme disposto do inciso I, do art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação pela CONTRATADA.

b) DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, necessários à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto do art. 69 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Para o recebimento provisório os objetos contratados devem estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no eventual Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



8.4. Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregue em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE.

8.5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões para cada veículo da frota da CONTRATANTE, onde deverá estar impresso o nome/logomarca da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

8.5.2. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

8.5.3. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

8.5.4. A utilização dos cartões se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo uso seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido/ por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.10.

8.5.5. Os cartões deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do Contrato.

8.5.6. A CONTRATADA deverá garantir, através de processos de contingência, a finalização de transações, caso o sistema não esteja operando, sem prejuízos para o Município.

9. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

9.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da Administração, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

9.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

9.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação dos serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

9.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

9.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

9.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, alocados e em uso na Sede do município e dentro do Estado do Ceará.

9.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

9.5.3. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

9.5.4. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado, próprio ou licenciado, em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento do fornecimento de peças e serviços, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

9.5.5. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes neste Termo de Referência.

9.5.6. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de manutenção, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e borracharia.

9.5.7. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a

st

Qu

st

st



CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

9.5.7.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros, óleos, peças e acessórios) serão considerados:

a) **Genuínos**, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituí. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

b) **Originais**, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante;

c) **Paralelos (1ª linha)**, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

10. TREINAMENTO

10.1. É parte do presente objeto o fornecimento de treinamento de usuários/operadores do sistema e administradores da solução, onde para cada qual deverá haver um conteúdo adequado às suas atividades.

10.2. A CONTRATADA deverá prover treinamento teórico e prático de modo a garantir que os treinandos estejam aptos à utilização da solução e o mesmo deverá ser realizado com os equipamentos instalados do próprio projeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

11.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os



sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

11.6. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos quilometragem do hodômetro do veículo;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer cartões de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.2

11.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

11.8.1. Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, lavagem, etc): deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) na sede do Município de Caucaia/CE e 2 (duas) oficinas em Fortaleza/Região Metropolitana;

11.9. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

11.10. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

11.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

11.12. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

11.13. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.14. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

11.16. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

12.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

12.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.



13.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

13.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os materiais entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame.

13.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

14. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E HARDWARES:

14.1. Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor para os equipamentos, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos no caso do fornecimento e da data de instalação, no caso dos serviços.

14.2. A garantia deverá ser prestada no local de instalação dos equipamentos e softwares.

14.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá atender a todos os chamados realizados pela CONTRATANTE conforme especificado neste item.

14.4. A CONTRATADA durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva dos equipamentos e softwares de forma a mantê-los operacionais. A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mensal e o cronograma de execução deverá ser desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE.

14.5. Caso seja necessária a remoção de algum componente para o laboratório da CONTRATADA, a mesma deverá substituir o item a ser reparado com um exemplar similar a fim de manter as condições funcionais da solução.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

15.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16. DO REAJUSTE.

16.1. Para os itens em que o preço unitário for em forma de percentual, relativo à Taxa de Administração, será fixo e irreajustável.

16.2. Para os demais serviços, os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo seja prorrogado, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

16.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

17.1. Não será admitida a entrega de produtos e serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

17.1.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar;

17.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

17.2.1. Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, seguirá ao rito da **Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023**, bem como verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

17.2.2. Aprovando os itens/insumos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os itens/insumos em caráter definitivo, nos moldes do **Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023**, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

17.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

17.2.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos itens/insumos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

18.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO ACEITE E COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240214 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.2023 - SRP**, do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

19.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro), exigidos no edital de Pregão Eletrônico referenciado no item anterior, atualizados.

20. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

20.1. Submetemos o Termo de Referência, acompanhado da Ata de Registro e demais documentos oriundos do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 059.2023 - SRP**, consultados junto ao Portal de Transparência dos Municípios do Estado do Ceará, Justificativa para a Adesão, Pesquisa e Mapa de Preços, à apreciação superior e providências quanto autorização junto ao Órgão Gerenciador da Ata e consulta do fornecedor pela autoridade superior.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.391.355,44 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários. Com base nos preços registrados à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240214, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.2023 - SRP.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.9. Fraudar a licitação;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.1.11. 13.1.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial

22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

22.5. de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

26.01.04.122.0161.2.119 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL 04.122.0161.2.110.000 - APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros de Pessoa jurídica

- 0621. 10.305.0014.2.032 -EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros de Pessoa jurídica.

- 0620. 10.122.0161.2.015 -APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE (SEDE) – Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros de Pessoa jurídica.

- 0621. 10.301.0013.2.021 – ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE – Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros de Pessoa jurídica.

Caucaia/CE, 06 de fevereiro de 2025.

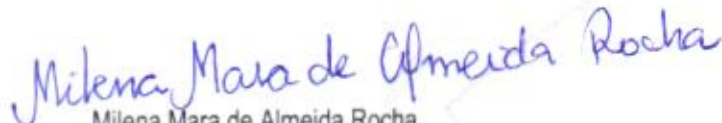
Responsável pela elaboração do Termo de Referência:



Caucaia
PREFEITURA




Rodrigo Garcia Soares
AGENTE DEMANDANTE SMS


Milena Mara de Almeida Rocha
AGENTE DEMANDANTE SDR


José Diego Conde da Silva Souza
AGENTE DEMANDANTE SPT

Aprovado por:


Glai Jones Alves Feitosa
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Luciana Melo de Carvalho
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL


Francisco Wellington Caetano Costa
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE